



Nota Informativa SEVISA nº 32/2023

30 de junho de 2023

## Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDT

**Assunto:** Duplicidades dos casos de HIV e AIDS no SINAN.

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis, divulga a presente Nota Técnica para orientar profissionais de saúde quanto aos critérios de notificação de casos de aids e HIV. A infecção pelo HIV e os casos de aids fazem parte da Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017), sendo a aids notificada desde 1986 e a infecção pelo HIV a partir de 2014.

A finalidade é facilitar o acompanhamento e o monitoramento dos casos de HIV/aids, seja no setor público ou privado, visando a diminuição das duplicidades no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.

### 1. Definição de Caso:

As definições de caso para fins de notificação estão dispostas nos documentos abaixo, sendo recomendada leitura complementar:

- 1.1) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Manejo da infecção pelo HIV em adultos (2018). Disponível em: [PCDT-HIV adulto](#).
- 1.2) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescente (2018). Disponível em: [PCDT-HIV crianças e adolescentes](#).
- 1.3) Guia de Vigilância em Saúde (2022). Disponível em: Guia de Vigilância em saúde.

### 2. Do preenchimento da Ficha de Notificação:

#### 2.1) HIV.

- a) Todo caso de paciente com diagnóstico de HIV deverá ser notificado por meio da ficha de notificação/investigação de aids no SINAN;
- b) Para caso de infecção pelo HIV, em indivíduo que não preenche os critérios de definição da aids, a data do diagnóstico será a data da coleta do primeiro teste para HIV com resultado reagente;
- c) A evidência laboratorial de infecção pelo HIV deverá ser preenchida também com a data da coleta do primeiro teste para HIV com resultado reagente.

#### 2.2) Aids.

- a) O indivíduo que deu entrada no serviço preenchendo um dos critérios de definição de caso de aids, será notificado apenas como caso aids;
- b) A **data do diagnóstico** na ficha de notificação e de investigação é aquela em que o indivíduo se enquadra em um dos critérios de definição de caso de aids, exceto no critério óbito em que a data do diagnóstico é igual à data do óbito.



2.3) 1ª Notificação HIV e 2ª Notificação aids.

- a) A notificação de caso aids, em indivíduos já notificados como caso HIV, se dará quando os mesmos apresentarem sintomas que preencham os critérios de definição de caso de aids;
- b) Nesse caso, deverá ser preenchida outra ficha de notificação de aids com um novo número do SINAN;
- c) A **data de diagnóstico do caso aids (campo 7 da ficha de notificação)** deverá ser a data em que o indivíduo preencheu pelo menos um dos critérios de definição de caso de aids;
- d) A data da evidência laboratorial deverá ser preenchida com a data da coleta do primeiro teste para HIV com resultado reagente.

2.4) Notificação ficha de gestante HIV.

- a) A notificação para gestante HIV deve ser realizada em todas as gestações a partir da evidência laboratorial para HIV;
- b) A **data de diagnóstico** a ser anotada em todas as fichas será sempre a da primeira evidência laboratorial do caso.

**3. Dos critérios de exclusão de ficha de notificação:**

- 3.1) Quando o mesmo paciente tiver sido notificado como caso HIV e posteriormente como caso aids, num período inferior a 6 meses, a notificação de HIV deve ser eliminada e considerada como notificação para ficar no banco, o caso de aids.
- 3.2) Quando o mesmo paciente tiver sido notificado como caso HIV e posteriormente como caso aids, num período igual ou superior a 6 meses, as duas notificações (HIV + aids) deverão permanecer no SINAN e será feita a rotina “não listar”.

**Observação:**

1. Será utilizada a **data de diagnóstico** para excluir essas notificações em duplicidade.
2. A data de diagnóstico do critério HIV é diferente da data de diagnóstico do critério aids.

**4. Para eventuais dúvidas quanto à duplicidade, considera-se como:**

4.1) Duplicidade verdadeira:

- a) Duas notificações do mesmo indivíduo (para casos com o mesmo critério de definição HIV/HIV ou aids/aids): proceder a exclusão da 2ª notificação (com data de diagnóstico mais recente) com aproveitamento de dados na 1ª notificação;
- b) Primeira notificação caso HIV e segunda notificação caso aids, com intervalo de tempo <6 meses: excluir a ficha HIV;
- c) Notificação de HIV posterior à notificação de aids: excluir a HIV.

4.2) Duplicidade falsa:

- a) Homônimos: verificar e não listar (manter as duas notificações);  
Primeira notificação caso HIV e segunda notificação caso aids, com intervalo de tempo >6 meses: fazer rotina “não listar” para manter as duas no SINAN.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde – SEVISA  
Superintendência de Vigilância e Controle de Doenças – SUVCD

**PARA ORIENTAÇÕES ADICIONAIS CONTATAR:**

- **Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis (GVCDT)**  
Fone: (82) 3315-1151 / E-mail: [gycdt.sesau.al@gmail.com](mailto:gycdt.sesau.al@gmail.com)
- **Área Técnica Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais**  
E-mail: [dstaids.al@gmail.com](mailto:dstaids.al@gmail.com)